

Resolução nº 124, de 31/10/1997

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

considerando o disposto no artigo 20 da Resolução nº 69, de 15 de dezembro de 1992, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e *Segundo Graus*, a indenização de diárias prevista no inciso II do artigo 51 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

considerando o decidido no 191ª sessão ordinária de 18 de setembro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, julgando o Processo nº 2175/95-UCOJ, que trata de diárias para Oficiais de Justiça Avaliadores;

RESOLVE

Art. 1º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região farão jus à percepção de diárias quando se deslocarem a serviço, dentro da Jurisdição da subseção em que estiverem lotadas ou em exercício.

Parágrafo único. Para determinar-se a distância do deslocamento, considera-se somente o percurso de ida entre a sede de lotação e a localidade onde for executado o mandado.

Art. 2º. Não se concederá **diária** para deslocamento até 70 (setenta) quilômetros de distância da sede da subseção.

Art. 3º. Será concedida ½ (meia) **diária** para deslocamento com mais de 70 (setenta) quilômetros de distância da sede da subseção.

Art. 4º. Será concedida 1 (uma) **diária** quando necessário pernoitar fora da sede da subseção, desde que plenamente justificado.

Art. 5º. Para o pagamento da **diária**, o servidor deve apresentar requerimento em formulário próprio na forma prevista no anexo a esta Resolução, instruído com os seguintes documentos;

I - cópia da portaria baixada pelo Juízo, com o nome da cidade, o número do processo e a data para seu cumprimento;

II - cópia do mandado cumprido.

Parágrafo único. Será devolvido à Vara solicitante o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.

Art. 6º. Somente em casos excepcionais será deferida **diária** para Oficial de Justiça Avaliador que cumprir mandado fora da jurisdição da subseção, sendo que o Juízo deve encaminhar expediente, justificando a urgência e sua excepcionalidade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JORGE SCARTEZZINI

Juiz Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

(publicado no DOE em 11/11/97, pág 29)

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA TERCEIRA REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO Paulo.

_____, (nome do servidor) _____, (cargo)

_____, (nível) _____, _____ (classe) _____, _____ (padrão) _____, _____ (registro funcional) _____, _____ (função comissionada) _____, _____ (C.P.F.) _____, _____ (conta corrente) _____, _____ (banco) _____, _____ (agência) _____, lotado no _____ Vara de _____ (nome da cidade) _____, tendo se deslocado em _____ (data) _____, até a cidade de _____, distante desta Subseção Judiciária _____ (tantos Kms) _____, em cumprimento aos termos da Portaria nº _____, do(a) MM^(a) Juiz(a) Federal da _____ Vara supracitada, a _____ fim de dar cumprimento _____

vem, respeitosamente requerer a concessão do pagamento de _____ diária(s), no termos da Resolução nº 124/97-UCOJ.

Atesto para os devidos fins, que os dados acima mencionados são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que,

pede deferimento.

_____ (cidade) _____, _____ (dia/mês/ano) _____

(assinatura do servidor)

Publicado em 11/11/97 no DOE-SP, Cad.1, Parte II, pág.29.